



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 157/2015-PROGEM

Uruguaiana, 29 de outubro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1478/Leg
Data: 05.11.2015
Hora: 11h 45min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 116/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 116/2015 que autoriza o Município de Uruguaiana a celebrar contrato tripartite com o Instituto Rio-Grandense do Arroz e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, nas condições que menciona.
2. Diante da análise dos termos do Contrato Tripartite em anexo, analisando as suas facetas e condições, se tem a estreita relação havida entre o interesse público e a resolução de um passivo histórico do Município com a empresa fornecedora de energia elétrica e a autarquia estadual.
3. Com efeito, durante o processo de amadurecimento do acordo ora proposto, se revelou oportuna, para a quitação de obrigações mútuas entre as partes, a dação em pagamento e a permuta.
4. Operando-se a permuta e a dação em pagamento, ocorrerá uma significativa economia ao combalido Erário Público Municipal, oportunizando ainda, uma significativa compensação com parcelas contratuais de negociação de dívida com a fornecedora de energia elétrica.
5. Notadamente, é imperativa a autorização legislativa para a alienação, bem como, a devida análise do atendimento ao interesse público, o que se extrai cabalmente na simples leitura das cláusulas do presente pacto.
6. Ao encaminhar-lhes o presente projeto solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 116/2015.

Protocolo: 1478/Leg
Data: 05.11.2015
Hora: 11h 45min

Autoriza o Município de Uruguaiiana a celebrar contrato tripartite com o Instituto Rio-Grandense do Arroz e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, nas condições que menciona.

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Uruguaiiana/RS celebrar Contrato Tripartite com o Instituto Rio-Grandense do Arroz e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., nas condições estabelecidas no Instrumento de Contrato que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. Ao Instrumento de Contrato se integra a lista das parcelas do Acordo de Parcelamento de Dívida, contraído pelo Município de Uruguaiiana/RS perante a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., as quais serão quitadas através da dação em pagamento que menciona o Contrato.

Art. 2º A permuta a ser operada com o Instituto Rio-Grandense do Arroz, dá plena e total quitação da obrigação de fazer assumida pelo Município através da Lei Municipal nº 4.073/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.